



PARECER Nº 03 /2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1405/13, que "Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público de passageiros no âmbito do Distrito Federal, para identificação de pessoas com deficiência visual, nas paradas de ônibus."

AUTOR: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado AYLTON GOMES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Wellington Luiz, *Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público de passageiros no âmbito do Distrito Federal, para identificação de pessoas com deficiência visual, nas paradas de ônibus.*

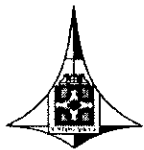
A proposição estabelece a obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público a instalar nos veículos da frota dispositivo sonoro para identificação de chamada feita por pessoa com deficiência visual.

Fixa, ainda, a aplicação de multa em caso do não cumprimento da obrigação estabelecida no projeto de lei.

O Autor justifica sua iniciativa afirmando que o objetivo é oferecer acessibilidade às pessoas com deficiência visual na sociedade do Distrito Federal, possibilitando acesso seguro aos meios de transporte público.

Tendo tramitado pelas Comissões de Economia, Orçamentos e Finanças de Assuntos Sociais, a proposição recebeu parecer em favor de sua aprovação, com duas Emendas Modificativas, que buscam assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão de transporte público.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta que estabelece a obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público a instalar nos veículos da frota dispositivo sonoro para identificação de chamada feita por pessoa com deficiência visual.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ela. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, **caput**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

*"Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **membro ou comissão da Câmara Legislativa**, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica." (grifo nosso)*

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo.

É ato normativo de efeito concreto destinado disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**



Com efeito, a pessoa com deficiência visual enfrenta grandes dificuldades em seu deslocamento, necessitando, constantemente, da ajuda de outros, o que lhes pode infringir constrangimentos.

Assim, a existência de sistema sonoro para indicar os pontos de parada e fornecer informações acerca do transporte público será de grande valia.

As Emendas apresentadas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças são extremamente meritórias, visto que aperfeiçoam o projeto ao estabelecer o caráter obrigatório da instalação nos veículos da frota dispositivo sonoro para identificação de chamada feita por pessoa com deficiência, nas novas concessões e permissões de uso.

Pelo exposto, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1405/13, no âmbito desta CCJ, com as **Emenda Modificativas nº 1 e nº 2 aprovadas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.**

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

AD Hoc

Assessoria de Plenário

PL N.º 1405 / 13

Folha n.º 19 de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 12 2014	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	29

Aprovados pareceres favoráveis da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Comissão de Assuntos Sociais. A Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar sobre o projeto e as emendas aprovadas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Solicito ao Relator, Deputado Aylton Gomes, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria. (Pausa.)

O Deputado Aylton Gomes não se encontra.

A Presidência designa o Deputado Chico Leite para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Chico Leite, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.405, de 2013, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que “dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público de passageiros no âmbito do Distrito Federal, para identificação de pessoas com deficiência visual, nas paradas de ônibus”.

Sr. Presidente, há um parecer já escrito do Deputado Aylton Gomes – e eu, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, sem questionar o mérito, o assumo como meu –, em que S.Exa. admite o projeto com as duas

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1405 / 13

Folha nº 20 16



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 12 2014	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	30

emendas modificativas já aprovadas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.405, de 2013. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desculpe a ignorância: não sei se estão incluídos na pauta – mas, se não